**R E Q U E R I M E N T O Nº. 642**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/8/2021**

#### Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal

A Lei nº 5.554/2014, que “*Reestrutura o Programa Aluguel Social e dá outras providências*”, permite que a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Habitação e Urbanismo, repasse recursos no valor máximo de um salário mínimo, pelo período de doze meses (Lei nº 6.150/2020), para pagamento de aluguel de um imóvel ou alternativas de hospedagem às famílias ou indivíduos em situações de riscos habitacionais de emergência, cuja moradia foi destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, insalubridade, incêndios ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia.

O Programa Aluguel Social tem por objetivo a concessão de subsídio em espécie, em caráter emergencial e transitório, por parte do Executivo Municipal para as famílias ou indivíduos em situações de risco habitacionais de emergência, vulnerabilidade social, risco individual ou social a moradores de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

Destacando, as reais necessidades apresentadas pelas pessoas que apresentam situações de risco e necessitam de um lar, moradia e/ou habitação de emergência, pois sua vulnerabilidade social está atrelada no momento que a mulher tornar-se vítima de agressões domésticas e está correndo o risco eminente de novas agressões por parte do autor do delito, no entanto, as medidas protetivas judiciais, são de grande valia, contudo, há necessidade do Estado oferecer e permitir a possibilidade de que a vítima e seus dependentes possam conviver em um ambiente de paz.

A realização e aplicação do Aluguel Social tem o viés de concessão do subsidio por parte do Poder Executivo Municipal para a famílias ou indivíduosem situações de risco, assim sendo, acreditamos que a previsão do art. 2 da Lei nº 5.554/2014 pode atender as mulheres que são retiradas de suas residências por conta do risco eminente de futuras agressões físicas e emocionais contra a mulher.

**[Parte integrante do Requerimento nº 642/2021]**

Diante do exposto, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Secretário de Habitação e Urbanismo, **LUIS GUILHERME SILVA**,solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, o estudo de aplicação e priorização de uma determinada parcela orçamentária do aluguel social, prevista na Lei nº 5.554/2014 art.2 para as mulheres que sofrem violência doméstica.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 23 de agosto de 2021.

Vereadores Autores:

|  |  |
| --- | --- |
| **ALESSANDRA LUCCHESI**PSDB | **SILVIO SANTOS**REPUBLICANOS |
| **CLAUDIA GABRIEL**DEM | **ERIKA DA LIGA DO BEM**REPUBLICANOS |

**PALHINHA**

DEM

ALO/rr